



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 767, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Institui e regulamenta o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe e série de classes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Parágrafo único – Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se:

I – Cargos de provimento efetivo.

II – Cargos de provimento em comissão, constantes na letra A do Anexo I.

Art. 4º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia e de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos do Quadro.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, quando não constituírem atribuições da mesma natureza, e semelhante quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 6º - Série de Classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade que compreendam.

Art. 7º - Os cargos e funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos, quando a Câmara Municipal avaliar os gastos para a realização de concurso, far-se-á:

- I – Por nomeação, precedida do concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial da série de classes;
- II – Por promoção tratando-se de classe intermediária ou final de série de classes.

Art. 9º - O provimento dos cargos em Comissão far-se-á:

- I – Por designação dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II – Mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 10 - Os requisitos mínimos para os provimentos de cargos são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Os cargos vagos ou que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos de forma efetiva na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 12 - Promoção é a elevação do servidor efetivo pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, devendo o servidor atender aos requisitos do boletim de merecimento para ser promovido.

Art. 13 - As perspectivas da promoção serão objeto de regulamento por ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 14 - Para concorrer à promoção, além da existência de vaga, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, e ter participação dos treinamentos específicos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará apenas:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Dedicções;
- IV – Punições;
- V – Curso de treinamento relacionado com as atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Para concorrer à promoção o servidor deverá contar com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo que tiver ocupando.

§ 4º - Para a realização da promoção será nomeada uma Comissão composta por 03 (três) membros, através de Portaria.

Art. 15 - A decretação de promoção dependerá sempre da existência de cargo vago em símbolo imediatamente superior e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o Capítulo III.

Art. 16 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

Art. 17 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de servidores habilitados.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 18 - Os vencimentos de cargos em comissão são os fixados na letra A do Anexo I.

Art. 19 - Os vencimentos dos cargos em comissão serão revistos, sempre na mesma data, de acordo com legislação própria.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20 - Será concedida gratificação ao servidor ocupante de cargo de chefia ou em comissão.

Art. 21 - Os valores das gratificações a que se refere o artigo anterior serão calculados com base em até 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, exceto a remuneração do serviço extraordinário que será superior, no mínimo em 50 % (cinquenta por cento) à do normal, conforme o artigo 7º do item VI, combinado com o parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22 - Os cargos em comissão são os constantes da letra A do Anexo I, sendo de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS E FÉRIAS PRÊMIO

Art. 23 - Será pago ao servidor, em gozo de férias regulamentares anuais, o adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos.

Parágrafo único – O pagamento do adicional de férias a que se refere esse artigo será efetuado juntamente com a sua remuneração relativa ao mês em que o servidor entrar em gozo de férias.

Art. 24 - O servidor efetivo terá direito ao gozo de férias prêmio pelo período de 03 (três) meses a cada cinco anos de trabalho ininterrupto, atendendo às necessidades funcionais.

Parágrafo único – Havendo interesse do servidor, as férias prêmio poderão ser convertidas em espécie no todo ou em parte, observada a capacidade de pagamento do Município.

CAPÍTULO VIII
DO TREINAMENTO

Art. 25 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento de seus servidores.

Art. 26 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Mesa da Câmara, utilizando servidores de seu quadro ou recursos humanos locais;
- II – Através da contratação de serviços de entidades especializadas;
- III – Mediante o encaminhamento do servidor à organizações especializadas, sediadas ou não no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O número de cargos será o descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 28 - A Mesa da Câmara Municipal fará realizar concurso público para provimento de cargos vagos de classe isolada e inicial de acordo com as necessidades de ocupação e avaliando os gastos.

Parágrafo único – Os editais serão publicados nos painéis da Câmara Municipal e seus extratos serão publicados em jornal oficial com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso.

Art. 29 - Ao servidor designado para substituir a outro ocupante de cargo de nível superior, por motivo de afastamento temporário do titular, será pago o valor correspondente ao do servidor substituído.

Art. 30 - Será assegurada ao servidor da Câmara Municipal isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de julho de 2008.


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada em 01/07/08, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal,

Firmo a presente.



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Municipal
de
Santa Cruz do Escalvado/MG

A – Classes de cargos de Provimento em Comissão – Recrutamento Ampla
(livre nomeação e exoneração)

Grupo 01

Número	Denominação	Símbolo	Nº de Cargos	Valor
01.1	Chefe de Gabinete	CG I	01	R\$ 1.586,00
01.2	Assessor (a) Especial I	AE I	01	R\$ 415,00
01.3	Assessor (a) Especial II	AE II	01	R\$ 500,00


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Requisitos Mínimos para Provimento

**A – Classes de cargos de Provimento em Comissão – Recrutamento Amplo
(livre nomeação e exoneração)**

Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Sintética: Preparar e submeter ao despacho inicial do Presidente da Câmara a correspondência oficial, remetendo ao setor próprio, para processamento, a que necessitar de informações, segundo decisões do Presidente da Câmara; encaminhar às diversas secretarias e órgãos públicos os pedidos de informações, ordens, despachos e deliberações do Presidente da Câmara; encaminhar ao Presidente da Câmara os que o procurarem ou marcar-lhes audiências, segundo recomendações do Presidente da Câmara; redigir, ordenar e elaborar a ocorrência oficial do Presidente da Câmara; manter em perfeita ordem o arquivo do gabinete; assessorar o Presidente da Câmara; desempenhar as atividades de representação do Presidente quando credenciado; articular-se, permanentemente, com os demais órgãos, observando as normas de trabalho prescritas pelos mesmos; fornecer os elementos necessários para a organização do relatório anual do Presidente da Câmara; representar ao Presidente sobre qualquer anormalidade dos serviços administrativos municipais, elaborar a pauta dos trabalhos e organizar as atividades do Legislativo.

Requisitos Mínimos para Provimento: Instrução mínima do 2º grau completo e prática em datilografia manual e elétrica, digitação, operação de computadores, Xérox, telex, Fax e outros.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Legislativo.

Assessor(a) Especial I

Descrição Sintética: Executar sob supervisão imediata, trabalho de cantineiro, jardineiro, vigilância, ordenança, serviços correlatos internos e externos e outras tarefas afins, assessorar o Presidente da Câmara e o(a) Chefe de Gabinete; serviços de datilografia manual e elétrica, operação de Xérox, computadores, Telex, Fax e outros redigir ofícios e correspondências, atender ao público em geral.

Requisitos Mínimos para Provimento: Instrução mínima do 1º grau completo e prática em datilografia e/ou digitação.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor(a) Especial II

Descrição Sintética: Preparar pauta das reuniões; encaminhar ao Presidente da Câmara os que o procurarem ou marcar-lhes audiências, segundo recomendações do Presidente da Câmara; redigir, ordenar e elaborar a ocorrência oficial do Presidente da Câmara; manter em perfeita ordem o arquivo do gabinete; assessorar o Presidente da Câmara e o(a) Chefe de Gabinete; serviços de datilografia manual e elétrica, operação de Xérox, computadores, Telex, Fax e outros redigir ofícios e correspondências, atender ao público em geral, elaborar a pauta dos trabalhos e organizar as atividades do Legislativo.

Requisitos Mínimos para Provimento: Instrução mínima do 1º grau completo e prática em datilografia e/ou digitação.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Legislativo.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de julho de 2008.


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal